

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

MSR

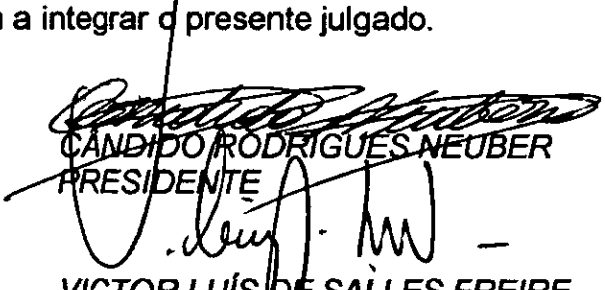
PROCESSO Nº: 10825/000.443/89-65
RECURSO Nº. : 08.988
MATÉRIA : PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1985 A 1988
RECORRENTE: FIGUEIREDO & COMPANHIA
RECORRIDA : DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP
SESSÃO DE : 28 de fevereiro de 1997
ACÓRDÃO Nº. : 103-18.428

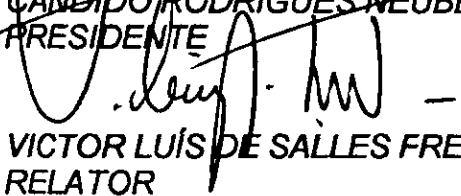
LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 1985/19886 - Na confirmação do lançamento matriz confirma-se o pertinente decorrente dentro do princípio da causa e efeito.

É indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FIGUEIREDO & COMPANHIA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 MAR 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Vilson Biadola, Murilo Rodrigues da Cunha Soares, Márcio Machado Caldeira, Sandra Maria Dias Nunes, Raquel Elita Alves Preto Villa Real e Márcia Maria Lória Meira.



Processo nº 10825/000.443/89-65

Recurso nº 08.988

Acórdão nº 103-18.428

Recorrente: FIGUEIREDO & CIA.

RELATÓRIO

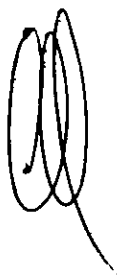
O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se reporta ao PIS/Dedução dos exercícios de 1985 a 1988.

A decisão monocrática confirmou o lançamento em função da confirmação do lançamento maior.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas contra o lançamento matriz, inclusive para certas prejudiciais.

A Fazenda Nacional contra-arrazoou o apelo.

É o breve relato.



ACÓRDÃO Nº 103-18.428

V O T O

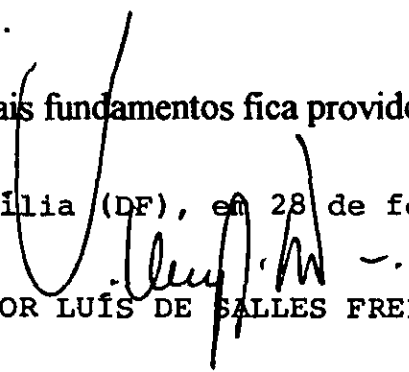
Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator:

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No âmbito da questão, atento ao V. Acórdão nº 103-18.377 que, no âmbito do lançamento maior entendeu de confirmar o lançamento do qual este decorre, rejeitadas de qualquer modo as prejudiciais, a seguir voto no sentido de se proceder à exclusão da TRD pelo período de fevereiro a julho de 1991.

Sob tais fundamentos fica provido parcialmente o recurso.

Brasília (DF), em 28 de fevereiro de 1997


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

